

四、二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年八月二十八日

行政長官 崔世安

### 第 286/2017 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「屋宇漏水檢測服務（2017年9月至2018年8月）」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「屋宇漏水檢測服務（2017年9月至2018年8月）」的合同，金額為\$5,040,480.00（澳門幣伍佰零肆萬零肆佰捌拾元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 1,680,160.00
2018年 .....	\$ 3,360,320.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十五章「土地工務運輸局」內經濟分類「02.03.08.00.99 其他」帳目的撥款支付。

三、二零一八年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年八月二十八日

行政長官 崔世安

### 第 287/2017 號行政長官批示

鑑於判給PAL亞洲顧問有限公司提供「澳門駕駛學習暨考試中心第一期及第二期建造工程——編製工程計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2017, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2017

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação do «Serviço de Inspeção de Infiltração de Água nos Edifícios (Setembro de 2017 a Agosto de 2018)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação do «Serviço de Inspeção de Infiltração de Água nos Edifícios (Setembro de 2017 a Agosto de 2018)», pelo montante de \$ 5 040 480,00 (cinco milhões, quarenta mil e quatrocentas e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 .....	\$ 1 680 160,00
Ano 2018 .....	\$ 3 360 320,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 35.º «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes», rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2018 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2017, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 287/2017

Tendo sido adjudicada à PAL Ásia Consultores, Limitada a prestação dos serviços de «Construção das Fases I e II do Centro de Aprendizagem e Exame de Condução de Macau — Elaboração do Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與PAL亞洲顧問有限公司訂立提供「澳門駕駛學習暨考試中心第一期及第二期建造工程——編製工程計劃」服務的合同，金額為\$34,011,690.00（澳門幣叁仟肆佰零壹萬壹仟陸佰玖拾元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 3,401,169.00
2018年 .....	\$ 17,005,845.00
2019年 .....	\$ 10,203,507.00
2021年.....	\$ 1,700,584.50
2024年 .....	\$ 1,700,584.50

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目8.051.206.08的撥款支付。

三、二零一八年、二零一九年、二零二一年及二零二四年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至嗣後年度，直至本批示所載最後的一個財政年度為止，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年八月二十八日

行政長官 崔世安

### 第 288/2017 號行政長官批示

鑑於判給瑪嘉斯科技（澳門）有限公司向身份證明局供應「2018年度Oracle軟件更新權」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可瑪嘉斯科技（澳門）有限公司向身份證明局供應「2018年度Oracle軟件更新權」，金額為\$2,540,052.00（澳門幣貳佰伍拾肆萬零伍拾貳元整）。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a PAL Ásia Consultores, Limitada, para a prestação dos serviços de «Construção das Fases I e II do Centro de Aprendizagem e Exame de Condução de Macau — Elaboração do Projecto», pelo montante de \$ 34 011 690,00 (trinta e quatro milhões, onze mil e seiscentas e noventa patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 .....	\$ 3 401 169,00
Ano 2018 .....	\$ 17 005 845,00
Ano 2019 .....	\$ 10 203 507,00
Ano 2021 .....	\$ 1 700 584,50
Ano 2024 .....	\$ 1 700 584,50

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 8.051.206.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018, 2019, 2021 e 2024 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos subsequentes, até ao limite do último ano económico dele constante, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Agosto de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 288/2017

Tendo sido adjudicado à Companhia Tecnologia Marcus (Macau) Limitada o fornecimento de «Renovação da licença de Oracle de 2018» para a Direcção dos Serviços de Identificação, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o fornecimento pela Companhia Tecnologia Marcus (Macau) Limitada, de «Renovação da licença de Oracle de 2018» para a Direcção dos Serviços de Identificação, pelo montante de \$ 2 540 052,00 (dois milhões, quinhentas e quarenta mil e cinquenta e duas patacas).